



PAD Nº. 16400/2016  
CONTRATO 60/2017

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ E A EMPRESA SOBERANA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI – ME.**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 03.985.113/0001-81, com sede na Rua João Parolin, nº 224, Bairro: Prado Velho, Curitiba/PR, CEP 80.220-902, telefone: (41) 3330-8500, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa:

SOBERANA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob n.º 02.891.176/0001-06, com sede na Rua Paraguassu, nº 364, conjunto 03, Alto da Glória, Curitiba/PR, CEP: 80.030-270; telefone: (41) 3408-2651 / (41) 99830-0098; e-mail: gerencia@servicosdegestao.com.br ; gerencia@soberanaterceirizacao.com.br ; administrativo@soberanaterceirizacao.com.br; neste ato representada por Pâmela de Oliveira, portador do CPF n.º 041.809.939-10, doravante denominada CONTRATADA;

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vêm aditar os termos do Contrato nº 60/2017, firmado em 09 de agosto de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições,

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a alteração e o acréscimo do contrato de prestação de serviços de operação de máquinas e equipamentos de mecanografia e impressão, com alocação e gestão de postos de trabalho especializados (impressor digital, cortador gráfico e bloquista), nos termos do artigo 65, inc. I, "a", e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO**

2.1 – Altera-se a Cláusula Segunda, conforme segue:

Onde se lê:

*"2.2 – Da quantidade de postos:*

PÂMELA DE OLIVEIRA  
GERENTE ADMINISTRATIVO  
CPF 041.809.939-10

a) Impressor Digital (CBO 7662-30): 1 (um) posto em ano não eleitoral e acréscimo de mais 1 (um) posto em ano eleitoral (para o período de 01/07 a 31/10);"

Leia-se:

"2.2 – Da quantidade de postos:

a) Impressor Digital (CBO 7662-30): 1 (um) posto em ano não eleitoral e acréscimo de mais 1 (um) posto em ano eleitoral (para o período de 15/04 a 30/09);"

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACRÉSCIMO

3.1 – Fica acrescido 1 (um) mês e 16 (dezesesseis) dias decorrentes da alteração do período do posto de impressor digital referente ao período eleitoral.

3.2 – Pelo período ora acrescido, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 8.665,19 (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos)**, considerando o valor mensal de R\$5.651,27 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos).

3.3 – A despesa correrá no Programa de Trabalho 02061003342690001;  
Nota de Empenho: 2020NE000610, emitida em 13/04/2020;  
Elemento de Despesa 33.90.37.01.  
Categoria Econômica: Custeio.

3.4 - Fica resguardado o direito da contratada a eventual reajuste pendente sobre os valores ora aditados, conforme cláusula nona do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA

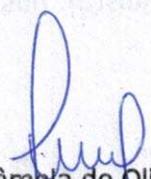
4.1 – Para cumprimento das obrigações ora prorrogadas, a Contratada deverá apresentar endosso da garantia, nos termos da Cláusula décima do Contrato, no valor de **R\$ 433,26 (quatrocentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos)**, correspondente a 5% do valor acrescido, com validade até 15/03/2021.

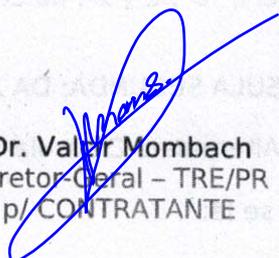
### CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato ora aditado.

5.2 – E, por estarem assim justos e de pleno acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 13 de abril de 2020.

  
Pâmela de Oliveira  
Representante Legal  
p/ CONTRATADA

  
Dr. Valdir Mombach  
Diretor-Geral – TRE/PR  
p/ CONTRATANTE

**PÂMELA DE OLIVEIRA**  
GERENTE ADMINISTRATIVO  
CPF 041 809 939-10